TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos recreativos infláveis, com transporte, montagem, desmontagem, higienização, manutenção preventiva e corretiva e disponibilização de 04 (quatro) monitores para acompanhamento das crianças, destinados ao atendimento do público durante a FEBARRAS 2026, nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná/PR.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que suas especificações, níveis de qualidade, condições de operação e resultados esperados podem ser definidos objetivamente por padrões usuais de mercado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação abrange a solução integral para recreação infantil, não se limitando à mera disponibilização dos brinquedos, devendo a contratada responder pela montagem segura, operação assistida, manutenção durante o evento e retirada dos equipamentos ao seu término.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEAS "A" E "I"

2.1. Os quantitativos foram definidos a partir da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, da programação da FEBARRAS 2026, da duração do evento e da necessidade de oferecer opções simultâneas de recreação para diferentes faixas etárias. A composição busca distribuir o público infantil entre atividades de menor e maior intensidade, contribuindo para a organização do espaço recreativo e para a segurança na utilização dos equipamentos.

2.2. A previsão de 04 (quatro) monitores decorre da necessidade de acompanhamento contínuo dos brinquedos durante todo o período de funcionamento, com orientação aos responsáveis, controle de acesso e observância das regras de uso. Os quantitativos correspondem exclusivamente à necessidade do evento e não constituem estimativa de consumo continuado pela Administração.

LOTE 01 - BRINQUEDOS RECREATIVOS

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	**PISCINA DE BOLINHAS INFANTIL**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 M X 2,00 M, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO **DURANTE OS DOIS DIAS DE EVENTO.**	R$ 300,00	R$ 300,00
02	01	**ESCORREGADOR INFLÁVEL**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,00 M X 3,00 M X 4,20 M, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO **DURANTE OS DOIS DIAS DE EVENTO.**	R$ 500,00	R$ 500,00

03	01	**ESCORREGADOR INFLÁVEL COM PISCINA DE BOLINHAS**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 9,00 M X 3,00 M X 4,20 M, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO **DURANTE OS DOIS DIAS DE EVENTO**.	R$ 700,00	R$ 700,00
04	03	**CAMA ELÁSTICA**, COM APROXIMADAMENTE 3,05 METROS DE DIÂMETRO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO **DURANTE OS DOIS DIAS DE EVENTO.**	R$ 240,00	R$ 720,00
05	01	**BRINQUEDO INFLÁVEL FUT-SABÃO E VÔLEI 2X1**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 M X 5,00 M, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO **DURANTE OS DOIS DIAS DE EVENTO.**	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
06	04	**MONITORES** CAPACITADOS PARA ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES RECREATIVAS E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS DURANTE OS DOIS DIAS DE EVENTO.	R$ 300,00	R$ 1.200,00
V A L O R T O T A L			**R$ 4.620,00**	

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente demanda, que identificou a necessidade de ampliar as opções de lazer e recreação infantil durante a FEBARRAS 2026. A disponibilização de espaço próprio para as crianças favorece a participação das famílias, amplia a permanência qualificada do público no evento e contribui para que a programação cultural e comunitária seja acessível a diferentes públicos.

3.2. A recreação infantil constitui medida complementar à programação do evento e atende ao interesse público de proporcionar ambiente organizado, seguro e adequado para o convívio familiar. A ausência de estrutura recreativa transferiria aos responsáveis a integral necessidade de entretenimento das crianças e reduziria a atratividade do evento para famílias, ao passo que a solução proposta oferece atividade lúdica acompanhada e com controle de uso.

3.3. O ETP concluiu que a locação é a alternativa mais vantajosa em relação à aquisição dos brinquedos, por atender a uma necessidade temporária de dois dias sem gerar custos permanentes de aquisição, armazenamento, transporte, higienização, manutenção, conservação, seguro e operação. A locação também permite a disponibilização de equipamentos adequados e revisados para o evento, transferindo à contratada os encargos técnicos de montagem, manutenção e monitoria, sem incorporar bens de uso eventual ao patrimônio municipal.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. **Os serviços serão executados no Campo de Futebol José Orbem, local de realização da FEBARRAS 2026, no Município de Três Barras do Paraná.** A montagem, a operação assistida,

a manutenção e a desmontagem dos brinquedos deverão ocorrer na área especificamente destinada à recreação infantil pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. Antes da montagem, a contratada deverá verificar as condições da área indicada e posicionar os equipamentos de forma a preservar corredores de circulação, acessos de emergência, estruturas existentes e demais atividades do evento. Eventual necessidade de ajuste de posicionamento deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, sem alteração do objeto ou acréscimo de custos para a Administração.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo as etapas necessárias à organização, execução, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento do objeto. A vigência administrativa é superior ao período de realização do evento para assegurar a formalização dos atos de fiscalização e encerramento contratual, especialmente em razão da condição de pagamento vinculada à liberação dos recursos do convênio.

5.2. A execução material dos serviços terá caráter pontual e observará exclusivamente as datas e os horários definidos no item 14 deste Termo de Referência, sem que a vigência contratual implique prestação continuada ou direito a novas solicitações de brinquedos pela Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução compreende a disponibilização, em lote único, de brinquedos recreativos infláveis e equipamentos correlatos, em plenas condições de uso, acompanhados de todos os serviços necessários à sua utilização segura: transporte, instalação, fixação, testes de funcionamento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, monitoria, desmontagem e retirada ao término do evento.

6.2. A execução terá início com o planejamento logístico e a montagem antecipada no Campo de Futebol José Orbem, prosseguirá com a operação assistida nos dois dias da FEBARRAS 2026 e será finalizada com a desmontagem e retirada dos equipamentos. Durante todo o período de funcionamento, deverão ser mantidos os 04 (quatro) monitores e a capacidade de resposta imediata para ajustes ou substituições necessárias.

6.3. A contratada será responsável pela integral execução do objeto e por todos os custos necessários à solução. À Administração competirá indicar a área de instalação, designar fiscal para acompanhar os serviços, verificar a conformidade dos equipamentos e atestar a execução somente após confirmada a observância das especificações, dos horários e das condições de segurança previstas.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. Todos os brinquedos deverão estar limpos, higienizados, íntegros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequados à recreação infantil e compatíveis com as especificações previstas neste Termo de Referência.

7.2. A contratada deverá fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos auxiliares, acessórios, transporte, mão de obra, ferramentas e demais itens necessários à adequada execução dos serviços.

7.3. Os equipamentos deverão ser instalados em condições seguras, observando-se as orientações do fabricante, os limites de capacidade, a correta fixação e a proteção de cabos, motores e demais componentes que possam representar risco aos usuários.

7.4. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 04 (quatro) monitores capacitados, identificados e simultaneamente presentes durante todo o período de funcionamento dos brinquedos, para orientar, organizar e acompanhar as crianças.

7.5. Em caso de falha, dano ou inadequação que comprometa a segurança ou a operação dos equipamentos, a contratada deverá providenciar, de imediato e sem ônus adicional, a manutenção ou substituição do brinquedo afetado.

7.6. É vedada a subcontratação total do objeto. A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução e segurança dos serviços.

7.7. A contratada deverá observar as normas técnicas, orientações dos fabricantes e demais regras de segurança aplicáveis aos equipamentos, mantendo disponíveis, quando solicitados pela fiscalização, os documentos que comprovem a regularidade e a adequada manutenção dos brinquedos.

7.8. Não poderão ser utilizados brinquedos com rasgos, furos, costuras comprometidas, partes expostas, motores ou cabos em condições inadequadas, sujeira aparente ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança, a higiene ou a experiência dos usuários.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, com o objeto da contratação, abrangendo a locação de brinquedos recreativos, infláveis ou equipamentos de recreação, com montagem, desmontagem e/ou monitoria.

8.2. O atestado deverá permitir a identificação do emitente, da contratada, do período de execução e da natureza dos serviços prestados. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

8.3. A exigência é compatível com a complexidade do objeto e tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência mínima para executar, de modo seguro e regular, a montagem e a operação assistida de estruturas recreativas destinadas ao público infantil, sem impor requisitos quantitativos excessivos ou restritivos à competitividade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. **A contratada deverá realizar a entrega, montagem e testes dos equipamentos no Campo de Futebol José Orbem, antecipadamente, de modo que todos os brinquedos estejam totalmente disponíveis e aptos ao funcionamento até as 15h00 do dia 26 de setembro de 2026**.

9.2. **No dia 26 de setembro de 2026, os brinquedos deverão permanecer em funcionamento das 15h00 às 23h00, com a presença simultânea dos 04 (quatro) monitores durante todo o período**.

9.3. **No dia 27 de setembro de 2026, os brinquedos deverão permanecer em funcionamento das 14h00 às 23h00, com a presença simultânea dos 04 (quatro) monitores durante todo o período**.

9.4. A contratada deverá manter equipe apta a realizar os ajustes e reparos que se fizerem necessários durante a execução, assegurando o funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários.

9.5. A desmontagem e a retirada dos equipamentos ocorrerão após o encerramento das atividades do dia 27 de setembro de 2026, em horário definido pela Administração, sem causar danos ao local do evento.

9.6. O fiscal do contrato poderá determinar a interrupção de brinquedo cuja operação apresente risco ou desconformidade. A retomada do uso dependerá da regularização do problema pela contratada e da ciência da fiscalização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

9.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado após a conclusão dos serviços, e o recebimento definitivo ocorrerá mediante ateste da execução integral e regular do objeto.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. A medição será realizada em parcela única, após a execução integral dos serviços, mediante relatório ou ateste do fiscal do contrato. A aferição considerará a disponibilização dos itens contratados, o funcionamento dos brinquedos nos horários previstos, a presença simultânea dos

04 (quatro) monitores, a manutenção das condições de higiene e segurança e a desmontagem e retirada final dos equipamentos.

10.2. Não será atestada a parcela executada de forma incompleta ou em desconformidade com este Termo de Referência enquanto não forem sanadas as pendências apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

10.3. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal, ateste do fiscal do contrato, recebimento definitivo do objeto e demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.

10.4. **O pagamento fica expressamente condicionado à liberação dos recursos pelo Governo do Estado do Paraná, considerando o convênio firmado para a realização da FEBARRAS 2026**. **A contratada declara ciência de que não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado nem antecipação de recursos próprios do Município de Três Barras do Paraná para custear esta contratação.**

10.5. Após a implementação das condições previstas nos itens anteriores e a efetiva disponibilidade dos recursos do convênio, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em favor da contratada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. A seleção do fornecedor observará o procedimento legalmente cabível e o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando o lote único que compreende todos os brinquedos, os serviços de montagem, desmontagem, manutenção, higienização, transporte e a monitoria. A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos e às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A contratação em lote único justifica-se pela natureza integrada da solução, que exige responsabilidade unificada pela logística, instalação, funcionamento, manutenção e acompanhamento dos brinquedos. O fracionamento entre fornecedores distintos aumentaria o risco de incompatibilidade operacional, dificultaria a definição de responsabilidades por eventuais falhas e comprometeria a atuação coordenada da monitoria durante o evento.

11.3. Será selecionada a proposta que, atendidas as especificações e condições deste Termo de Referência, os requisitos de habilitação e a exequibilidade do preço ofertado, apresente o menor valor global para a execução integral do objeto.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. O valor estimado para a contratação é de R$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais), apurado mediante pesquisa de preços e adoção dos menores valores unitários compatíveis com

as especificações e os quantitativos definidos para o objeto, conforme demonstrado na planilha do item 2 e na documentação que instrui o processo administrativo.

12.2. A estimativa tem caráter referencial para a contratação e corresponde à execução integral da solução nos dois dias do evento. A licitante deverá formular proposta global compatível com todos os itens e obrigações previstos, não sendo admitida cobrança complementar por serviços ou custos indispensáveis à adequada execução do objeto.

12.3. No preço estimado e na proposta da contratada deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, tais como transporte, montagem, desmontagem, higienização, manutenção, mão de obra, monitoria, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e quaisquer outras despesas pertinentes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, observada a disponibilidade financeira vinculada ao convênio firmado com o Governo do Estado do Paraná:

a) 12.02.13.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados no Campo de Futebol José Orbem, nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, durante a FEBARRAS 2026, incluindo montagem antecipada, operação dos brinquedos, monitoria, manutenção e desmontagem ao término do evento.

A execução observará os seguintes horários:

a) Em 26 de setembro de 2026 - das 15h00 às 23h00;

b) Em 27 de setembro de 2026 - das 14h00 às 23h00.

14.2. Durante todo o período de funcionamento deverão permanecer no local, simultaneamente, 04 (quatro) monitores para acompanhar e orientar as crianças, organizar a utilização dos brinquedos e comunicar à contratada qualquer necessidade de intervenção.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às

Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) ~~**CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° 000.XXX.XXX-95.**~~**DANIEL HAWERROTH**, Secretário Municipal de Cultura

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) **ANDERSON ALAN SKORUPA**, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF N° XXX.025.899-XX, fiscal titular;

b) **DOUGLAS POLTRONIERI**, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF n° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

~~**b)** ANDRÉ ANTÔNIO BRANDINI FONGARO, fiscal titular.~~

~~**c)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, fiscal suplente.~~

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a

ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, ~~27~~ 13 de ~~abril~~ agosto de 2026.

~~CARLOS ALBERTO DE SOUZA~~~~CLEBESON BORDIM~~DANIEL HAWERROTH
~~Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos~~~~Administração e Planejamento~~Secretário Municipal de Cultura